

VIDA ADMINISTRATIVA

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Reuniões de estudo

O Regimento do D.A.S.P. incluiu entre as suas disposições o art. n. 94, que torna obrigatória para todas as suas Divisões e Serviços a realização de reuniões periódicas de estudos, destinadas ao aperfeiçoamento dos respectivos servidores.

Essa disposição veio dar consagração regulamentar a uma prática seguida, de há muito, e com resultados excelentes, na Divisão de Organização e Coordenação.

Desde maio de 1941 a D.C. vem realizando reuniões quinzenais, nas quais são debatidos assuntos de interesse imediato para os seus trabalhos, ou temas de caráter doutrinário relativos aos problemas fundamentais de administração e organização dos serviços públicos.

Em nenhum outro setor do D.A.S.P., provavelmente, terá maior justificação a norma adotada pela D.C., não somente pelo caráter especial de que se reveste a formação dos organizadores, como também pela ausência, entre nós, de iniciativas privadas capazes de suprir a deficiência de preparo técnico necessário ao exercício das funções atribuídas à Divisão.

Os concursos para a carreira de Técnico de Administração, as provas para a função de Assistente de Organização e as requisições de funcionários de Ministérios tem reunido na Divisão pessoas de formação bastante diversa e de interesses intelectuais também muito variados.

Os trabalhos de organização, realizados muitas vezes em equipe, freqüentemente transferidos de um para outro servidor, exigindo às vezes contribuições de diversas especialidades nos vários campos da administração pública, reclamam, necessariamente, a existência de um entendimento intelectual realizado à base de informações, estudos, investigações e pesquisas comuns ou semelhantes a respeito dos problemas que se apresentam à consideração do D.A.S.P.

Isto certamente não quer dizer uniformidade, identidade de opiniões. Pelo contrário, a diferen-

ciação e o debate de pontos de vista antagônicos, às vezes, é que facilitam a elaboração de uma doutrina mais sólida sobre determinados problemas de organização.

As reuniões de estudos visam sobretudo isto: associar, pela simpatia e pela participação nos debates, mentalidades diversificadas, todas porém com as preocupações dirigidas no mesmo sentido, e quasi sempre com o mesmo gosto pelas pesquisas científicas, pela discussão, pelo jôgo de idéias e pelas conquistas intelectuais, características recomendáveis nos profissionais dos órgãos de estado-maior.

Nessas reuniões, ao expôr os assuntos, elucidando problemas complexos, apresentando soluções aconselhadas pela ciência ou pela experiência, os funcionários fazem uma verdadeira revisão dos seus conhecimentos sobre o assunto, reajustam os seus pontos de vista, descobrem perspectivas ainda insuspeitadas, põem à prova noções pre-estabelecidas, esclarecem as informações sobre certas questões, etc.

Os recém-admitidos ao campo debatido e fascinante da organização começam a aprender, entre outras coisas, a duvidar e a criticar as próprias idéias. Contribuem, também, algumas vezes, para provocar reexame de problemas e reconsideração de soluções até então tidas como definitivas. Acostumam-se à arte difícil de tratar as outras pessoas, aprendem a discutir, abandonando a atitude opiniática e egoísta; participam, enfim, de um amplo e intensivo processo de treinamento.

Por êsses motivos, as reuniões da D.C. tem contribuído significativamente para a formação de atitudes e de hábitos de estudo de vários servidores da Divisão. A oportunidade que nelas se oferece para o aparecimento de valores novos, para a apresentação de idéias modernas e ousadas, de problemas complexos e críticas bem ordenadas, está sendo largamente aproveitada na investigação de um grande número de questões ligadas à organização dos serviços públicos da União.

Que essa experiência deu bons resultados, é testemunho eloqüente a disposição regulamentar que a generalizou aos demais órgãos do D.A.S.P. Alguns deles, aliás, já veem praticando, com idêntico sucesso, os métodos em uso na D.C.

Para treinar servidores e — por que não dizer? — para treinar chefes, essas discussões, informais e anti-acadêmicas, constituem talvez um dos mais úteis e simpáticos recursos de que dispõe a Administração Pública Federal.

ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PESSOAL

Situação dos professores de institutos de ensino militar

O Decreto-lei n. 3.849, de 19-11-41, dispõe sobre o vencimento de professores militares, estabelecendo em seu art. 1.º:

“Os atuais professores dos estabelecimentos de ensino do Exército, oficiais da reserva ou reformados, amparados pelo § 2.º do art. 14 do decreto-lei número 103, de 23 de dezembro de 1937, e que, na data da vigência do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, já eram vitalícios, receberão, até o limite máximo estabelecido pela legislação então em vigor, os vencimentos que lhes couberem por seus postos na reserva ou como reformados, acrescidos de uma gratificação de magistério igual à importância que, como professores, auferiam na data da vigência do referido decreto-lei n. 24, desde que, por ato posterior, expresso, não tenham perdido o cargo de professor.

Parágrafo único. No cômputo da gratificação a que se refere este artigo, só será considerada a importância relativa ao abono provisório instituído pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, quando tiverem sido observados, na sua concessão, os dispositivos constantes da mesma lei”.

Um coronel da reserva e professor catedrático da Escola Militar, à disposição, no momento, do Ministério da Aeronáutica, solicitou que lhe fôsse concedida a gratificação de magistério de que trata o decreto-lei n. 3.840, citado, com parecer favorável do aludido Ministério.

O interessado, como oficial da Reserva atingiu pelo disposto no art. 14 do decreto-lei n. 103, de 1937, está amparado pela decisão do Sr. Presidente da República, constante da exposição de motivos n. 999, de 26-5-42, do D.A.S.P., favorável à concessão daquela gratificação a todos quantos passando a ter, por força do mesmo dispositivo legal, vencimento militar em função do tempo de serviço, estivessem, àquela época, no

gozo de vantagens inerentes ao cargo civil de professor catedrático.

Realmente, apreciando o assunto de modo geral, na aludida exposição de motivos, o Departamento Administrativo do Serviço Público fez, entre outras, as seguintes considerações:

“O art. 14 do decreto-lei n. 103, dando aos professores que se reformaram no início da carreira militar, por força de disposições legais vigentes, postos e vencimentos correspondentes ao tempo de serviço, nada mais fez senão reparar a injustiça da situação em que se encontravam perante outros, que foram vitaliciados sem a passagem para a reserva, gozando, assim, de acesso na carreira militar. Mas, se esse ato não for seguido de outro, isto é, se não se reconhecer a esses professores o direito às vantagens civis que aos outros foi, finalmente, reconhecido, novo desequilíbrio se verificará em relação à situação de uns e outros, o que a lei e a administração pretenderam evitar,”

entendendo, em conclusão:

“que aos professores vitalícios da reserva ou reformados que, em virtude do art. 14 do decreto-lei número 103, passaram a ter vencimento militar em função do tempo de serviço, deve ser concedida, além do vencimento que lhes foi atribuído, por força de dispositivo legal, a gratificação de magistério instituída pelo decreto-lei n. 3.840, de 19 de novembro de 1941, correspondentes às vantagens civis que, àquela época, auferiam”.

Idêntico tratamento foi dispensado aos professores do Ministério da Marinha, em situação semelhante, pelo decreto-lei n. 4.532, de 30 de julho de 1942, que, estabelecendo no art. 12, *verbis*:

“Os atuais professores catedráticos de estabelecimentos de ensino superior da Marinha, oficiais da reserva ou reformados, que estiverem em efetivo exercício do magistério, passarão a ter postos e vencimentos que lhes competirem, consoante o respectivo tempo